CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3200 Transferências Correntes

3230 Transferências a Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

01 - Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista.....Cr$ 988.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814862.53 Subvenções Sociais..... Cr$ 988.000,00

ARTIGO 2º:- A subvenção autorizada pelo artigo anterior, será coberto através dos recursos já consignados no orçamento vigente na importância de Cr$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mes de março de mil novecentos e noventa e um (21.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....
.....
.....

LEI Nº 449, DE 21 DE MARÇO DE 1991

"Autoriza a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI a instituir a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, uma servidão de passagem no terreno que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, **PROMULGA A SEGUINTE ...**

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI autorizada a instituir a favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABES uma servidão de passagem em uma área de terras com 116,79 metros quadrados, já declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 502, de 04 de Março de 1.991, que assim se descreve:- Tem o princípio no Pt 2D situado junto as divisas da Rua Dois e terras da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI; daí SR 51º02 SW com 50,93 metros Pt H confrontando com a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista -EMURVI; defletindo à direita Sr 58º24' NW com 2,12 metros Pt I confrontando com a Servidão 5; defletindo à direita SR 51º02' NE com 49,64 metros Pt J confrontando com Agenor Bassi e Alice' Bassi Soares; daí SR 51º02' NE com 2,00 metros Pt 2F confrontando com a Servidão 3; defletindo à direita SR 33º41' SE com 2,00 metros confrontando com a Rua Dois até o Pt 2D onde teve início e finda esta demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A servidão destina-se a passagem do Booster Magalhães da Rua Henrique Martarello para o reservatório.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (21.03.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL =

.-

.-.

.-